

tantes do mesmo projecto, dê conta da Câmara Municipal de Tavira, que entregará à Junta os terrenos necessários à execução do mesmo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:963

Tornando-se necessário adquirir para o serviço da Administração dos Portos do Douro e Leixões uma lanca-motor e não existindo no orçamento daquele organismo verba por onde possam ser satisfeitos os respectivos encargos;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo, e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 149.000\$, a inscrever no artigo 6.º do orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões actualmente em vigor, onde constituirá o n.º 2) «Aquisições de semoventes» e a alínea a) «Viaturas com motor».

Art. 2.º Nos referidos orçamento e artigo é reduzida de igual quantia a dotação da alínea a) do n.º 1).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 28:964

Sendo urgente habilitar a Administração Geral do Pôrto de Lisboa com os fundos necessários para dar cumprimento, na parte que lhe respeita, ao disposto no decreto-lei n.º 28:796, de 1 de Julho último;

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 6:000.000\$, a inscrever no actual orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, no artigo 6.º «Aquisições de utilização permanente», onde constituirá o n.º 3) «Aquisição de imóveis», sob a rubrica «Aquisição de terrenos, nos termos do decreto-lei n.º 28:796, de 1 de Julho de 1938».

Art. 2.º No mesmo orçamento é eliminada a quantia de 1:800.000\$, que constitue a dotação destinada ao pagamento da 1.ª prestação de um navio de salvação, descrita na alínea b) do citado artigo 6.º, inscrevendo-se a importância de 4:200.000\$ na receita extraordinária, onde constituirá o n.º 6), sob a epígrafe «Parte restante do produto do empréstimo autorizado pelo decreto n.º 28:073, de 8 de Outubro de 1937, a utilizar no ano económico de 1938, nos termos do decreto-lei n.º 28:796, de 1 de Julho do mesmo ano».

Art. 3.º No actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é reforçada com 4:200.000\$ a dotação do artigo 135.º «Despesas com o material», capítulo 8.º «Administração Geral do Pôrto de Lisboa», adicionando-se no orçamento das receitas do Estado igual quantia à verba inscrita no artigo 147.º «Pôrto de Lisboa», capítulo 5.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a minuta do presente decreto sido examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Duarte Pacheco*.

Decreto n.º 28:965

Com fundamento nas disposições da alínea d) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1.400\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Impressos» do artigo 30.º, capítulo 2.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 1.400\$ no artigo 133.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

4.ª Repartição

Decreto n.º 28:966

Tendo a Société Minière et Géologique du Zambeze, sociedade anónima, com sede em Bruxelas, de confor-

midade com o artigo 3.º do decreto n.º 7:531, de 23 de Maio de 1921, que aprovou os seus estatutos, solicitado a aprovação do Governo para as alterações aos mesmos estatutos votadas na sua assemblea geral extraordinária de 22 de Setembro de 1936;

Com o parecer favorável do Conselho do Império Colonial;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. São aprovadas as alterações aos estatutos da Société Minière et Géologique du Zambeze, sociedade anónima, com sede em Bruxelas, votadas em assemblea geral extraordinária da mesma sociedade de 22 de Setembro de 1936, que baixam assinadas pelo Ministro das Colónias e ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.—*Manuel Rodrigues Júnior.*

Alterações aos estatutos da Société Minière et Géologique du Zambeze, aprovados por decreto n.º 7:531, de 23 de Maio de 1921, e alterados pelos decretos n.ºs 14:766 e 17:668, respectivamente de 20 de Dezembro de 1927 e 26 de Novembro de 1929:

Artigo 6.º O primeiro período deste artigo é alterado do modo seguinte:

O capital social, fixado em 11.550:000 francos, é representado por 115:500 partes sociais, sem menção de valor, representando cada uma 115:500 avos do capital social.

Artigo 24.º Suprimido o seu segundo período e eliminada a expressão «a partir dessa época», com que se inicia o terceiro período deste artigo.

Artigo 35.º O seu segundo período passa a ter a seguinte redacção:

A ordem de saída dos comissários é regulada de modo idêntico à dos administradores.

Artigo 39.º (artigo 40.º dos estatutos de 1921). Suprimida a frase «e pela primeira vez na terceira terça-feira de Junho de 1921», que se lê no terceiro período deste artigo.

Artigo 41.º (artigo 42.º dos estatutos de 1921, alterado pelo decreto n.º 17:668, de 26 de Novembro de 1929). Passa a ter a seguinte redacção:

Salvo a reserva das applicações dos artigos 74.º, alínea 5.ª, 75.º e 76.º das leis coordenadas sobre as sociedades comerciais, dos votos das assembleas gerais, cada parte social dá direito a um voto e cada parte beneficiária dá igualmente direito a um voto.

Artigo 51.º (artigo 52.º dos estatutos de 1921). Suprimido o segundo período deste artigo.

Artigo 56.º (artigo 57.º dos estatutos de 1921). Suprimido o segundo período deste artigo.

Artigo 63.º (introduzido pelo decreto n.º 17:668, de 26 de Novembro de 1929). A alínea a) deste artigo passa a ter a seguinte redacção:

Nas assembleas gerais nas quais tomarem parte acções do capital ou do dividendo não troçadas, as acções do capital terão direito cada uma a um voto; as partes sociais, as acções de dividendo e as partes beneficiárias terão direito a cinco votos.

Ministério das Colónias, 29 de Agosto de 1938.—O Ministro das Colónias, interino, *Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:967

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas c) e d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º deste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 64.000\$, destinado a várias despesas da Academia Portuguesa da História, devendo a mesma importância ser inscrita no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, nos seguintes termos:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Academia Portuguesa da História

Despesas com o material:

Artigo 445.º-A — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:

Uma máquina de escrever 2.600\$00

b) Mobiliário:

Um bufete para a secretaria 2.111\$15

c) Outros móveis:

Um cofre forte 2.500\$00

Artigo 445.º-B — Material de consumo corrente:

1) Impressos 1.341\$45

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, assinatura do *Diário do Governo*, etc. 7.777\$75

Pagamento de serviços:

Artigo 445.º-C — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo 555\$55

Artigo 445.º-D — Diversos serviços:

1) Publicidade e propaganda:

Publicação do *Boletim*, memórias académicas ou outras publicações 28.222\$20

2) Abonos para pagamento de serviços não especificados 18.888\$90

64.000\$00